

REUNIÃO DE 1º.10.2002

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 880ª sessão do Conselho Universitário (Co), realizada em 20 de agosto de 2002. **Aprovada com algumas emendas.**
2. Comunicações do Reitor.
3. Palavra aos Senhores Conselheiros.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - ALIENAÇÃO

(item 14, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3 = 66)

1. PROCESSO 91.1.33297.1.3 - MARIA CELESTINA DE SOUZA SANTOS (E OUTRO)

- Proposta de alienação de um imóvel oriundo de herança vacante, localizado no município de Santos/SP, à rua Ismael Coelho de Souza, 134, Jardim Castelo.
- Informação do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis da USP sobre alienação do imóvel oriundo de herança vacante de Maria Celestina de Souza Santos, com anuência da CPC (27.06.02).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF (01.08.02).
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova a venda do imóvel, no termos do laudo de avaliação, no valor de R\$ 26.700,00 (19.08.02).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação do imóvel de acordo com a avaliação efetuada pela COESF, no valor de R\$ 26.700,00 (17.09.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na rua Ismael Coelho de Souza, 134, Jardim Castelo - Santos/SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 75 (setenta e cinco) votos; Não = Zero; Abstenções = 15 (quinze); Total de votantes = 90 (noventa), obedecido o *quorum* estatutário.

2. PROCESSO 99.1.31546.1.3 - RAIMUNDO GABRIEL DO CARMO

- Proposta de alienação de uma área, 300,00m², oriundo de herança vacante, localizado no município de Sorocaba/SP, à rua Maria Palhares Migliorini, lote 22, quadra 'V', Vila Helena.
- Informação do Serviço de Administração e Vistoria de Imóveis da USP sobre alienação do imóvel oriundo de herança vacante de Raimundo Gabriel do Carmo, com anuência da CPC (27.06.02).
- Laudo Técnico de Avaliação apresentado pela COESF (01.08.02).
- **Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes (CAVI-HV):** aprova a venda do imóvel, no termos do laudo de avaliação, no valor de R\$ 17.500,00 (19.08.02).
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola, favorável à alienação do imóvel de acordo com a avaliação efetuada pela COESF, no valor de R\$ 17.500,00 (17.09.02).

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na rua Maria Palhares Migliorini, lote 22, quadra V, Vila Helena - Sorocaba-SP. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 75 (setenta e cinco) votos; Não = Zero; Abstenções = 15 (quinze); Total de votantes = 90 (noventa), obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO II - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL (item 5, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - maioria absoluta = 50)

PROCESSO 2001.1.25896.1.9 - INSTITUTO DE FÍSICA

- Proposta de alteração dos artigos 157 e 121 do Regimento Geral da USP.
- Ofício dos Diretores da EE, FFLCH, FSP, IAG e IF ao M. Reitor, Prof. Dr. Jacques Marcovitch, apresentando, em decorrência do I Encontro de Assistentes Técnicos Acadêmicos da USP, a seguinte proposta:
 1. supressão do art. 157 do Regimento Geral;
 2. supressão do inciso I do art. 121 do Regimento Geral;
 3. facultar às Unidades de Ensino, com a anuência de cada Comissão Julgadora, a realização de pelo menos uma das provas dos processos seletivos e concursos docentes em outra língua, tendo em vista que no caput do art.13 da Constituição "a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil";
 4. alteração do art. 103 do Estatuto com a conseqüente modificação dos artigos correspondentes.
- **Parecer da CJ:** faz um relato das modificações e tece comentários examinando uma a uma as propostas apresentadas, que com estas, encontra-se em condições de ser encaminhada à CLR (21.02.02).
- Jurisprudência.
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer favorável do relator, Prof. Dr. Walter Colli, referente aos itens 1 e 2 da proposta inicial apresentada, e decide discutir e votar os itens 3 e 4 em outra oportunidade. (06.05.02).

É aprovado o parecer da CLR, favorável às propostas de alterações dos arts. 157 e 121 do Regimento Geral da USP, obedecido o *quorum* estatutário. A Resolução 4957, de 1º.10.02, publicada no D.O.E. de 04.10.01, estampa a decisão do Colegiado.
(Para ver a Resolução, consulte a página de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO III - REGIMENTO DO INSTITUTO ESPECIALIZADO

PROCESSO 2001.1.10227.1.9 - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL

- Proposta de Regimento do Instituto de Medicina Tropical.
- Ofício do Diretor do Instituto de Medicina Tropical - IMT, Prof. Dr. Marcos Boulos, à Secretária Geral, encaminhando anteprojeto de Regimento do Instituto, aprovado pelo Conselho Diretor (10.05.01).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profa. Dra. Ivette Senise Ferreira, que propõe o encaminhamento para à CJ, para análise preliminar, e sugere ao IMT a inclusão das Unidade afins: ICB, IQ e FSP (04.06.01).
- **Parecer da CJ:** após análise, destaca algumas alterações a serem observadas, recomendando a revisão da redação (22.02.02).
- Ofício do Diretor do IMT à Procuradora da CJ, Dra. Maria Paula Dallari Bucci, encaminhando o Regimento do IMT, após adequar conforme as sugestões apresentadas pela CJ e pela CLR, aprovado pelo Conselho Diretor (12.03.02).
- **Parecer da CJ:** esclarece que foram incorporadas todas as sugestões formuladas pela CJ e pela CLR, restando apenas pequenas questões gramaticais e revisão de alguns dispositivo do Regimento do IMT (19.08.02).

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Eugenio Foresti, favorável à proposta do Regimento Interno do IMT, nos termos do parecer da CJ, com as alterações sugeridas (16.09.02).
- Minuta do Regimento do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo.
- Ofício do Diretor em exercício do IMT, Prof. Dr. Antonio Walter Ferreira, informando que foi feita a revisão da minuta do Regimento, apresentando duas observações gramaticais a serem inseridas no texto proposto, após o que, o mesmo se encontra em condições de ser encaminhado à apreciação do Co (20.09.02).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta do Regimento do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, obedecido o *quorum* estatutário. A Resolução 4958, de 1º.10.02, publicada no D.O.E. de 04.10.01, estampa a decisão do Colegiado.
(Para ver a Resolução, consulte a página de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO IV - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO 86.1.43874.1.8 - INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS

- Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Estudos Avançados - IEA.
- Ofício do Diretor do IEA, Prof. Dr. Gerhard Malnic, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando proposta de alteração da composição do Conselho Deliberativo do IEA, aprovada pelo CD em 30.07.02 (06.08.02).
Texto atual:
Art. 5º - O Conselho Deliberativo do IEA compõe-se de oito Conselheiros, assim nomeados:
I - ...
....
VI -
Texto proposto:
Art. 5º - O Conselho Deliberativo do IEA compõe-se de nove Conselheiros, assim nomeados:
I - ...
....
VI - ... ;
VII - um, o Vice-Diretor, escolhido pelo Reitor, dentre uma lista tríplex organizada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do § 3º dos arts. 49 e 51 do Regimento Geral.
- Parecer da CLR : aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ayrton Custódio Moreira, favorável à proposta de alteração da composição do Conselho Deliberativo do IEA (16.09.02).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração da composição do Conselho Deliberativo do IEA, obedecido o *quorum* estatutário. Resolução 4956, de 1º.10.02, publicada no D.O.E. de 04.10.01, estampa a decisão do Colegiado.
(Para ver a Resolução, consulte a página de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO V - RELATÓRIO DE NÚCLEO DE APOIO

1. PROCESSOS 2002.1.2499.1.4 e 91.1.15553.1.1 - ESCOLA DE ENFERMAGEM

- Relatório Bial de Atividades, apresentado pelo Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão: Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva (NACE-AENSC).
- Pareceres de dois assessores *ad hoc* da Comissão de Avaliação de NACEs:
1. O relator tece considerações favoráveis aos trabalhos realizados pelo Núcleo e

opina pela aprovação do relatório, que reafirma a indissociabilidade das atividades de cultura e extensão com as de ensino e pesquisa, do grupo. Os novos projetos propostos são importantes para a comunidade acadêmica e para a sociedade.

2. O relator opina pela aprovação do relatório e recomenda que os esforços do Núcleo, sejam dirigidos, de preferência, mais às publicações científicas do que em apresentações em eventos científicos.

- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** aprova o Relatório de Atividades do Núcleo, após análise do mesmo e com base nos pareceres dos assessores (18.02.02).
- **Parecer do CoCEx:** aprova o Relatório Bienal de Atividades do NACE-AENSC, referente ao biênio 1999/2001(25.04.02).
- **Parecer da CAA:** após o relato verbal do relator, Prof. Dr. Franco Maria Lajolo, aprova o Relatório apresentado pelo NACE-AENSC (1º.07.02).

É aprovada a manifestação da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão: Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva (NACE-AENSC).

2. PROCESSO 2001.1.15532.1.4 e 91.1.44146.1.1 - FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

- Relatório Bienal de Atividades, apresentado pelo Núcleo de Informações em Saúde Ambiental (NACE-NISAM).
- Parecer de Assessor *ad hoc* da Câmara de Núcleos, tecendo considerações sobre as atividades realizadas pelo Núcleo e opinando pela aprovação do Relatório, com a ressalva de que é esperado que um Núcleo da USP promova a geração de publicações de forma mais incisiva.
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** com base no parecer do assessor *ad hoc*, aprova o Relatório do Núcleo (18.04.02).
- **Parecer do CoCEx:** aprova o Relatório Bienal de Atividades do NACE-NISAM, referente ao biênio 1998/2000 (25.04.02).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Henrique Krieger, favorável ao Relatório Bienal apresentado pelo NACE-NISAM (13.08.02).

É aprovada a manifestação da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Informações em Saúde Ambiental (NACE-NISAM).

3. PROCESSO 99.26917.1.7 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Relatório Bienal de Atividades, apresentado pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa em Glândula Mamária e Produção Leiteira (NAPGAMA).
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda que o relatório contendo as informações adicionais sobre as atividades do NAPGAMA, seja encaminhado para assessores *ad hoc* (19.03.01).
- Parecer de Assessor *ad hoc* da Câmara de Núcleos, tecendo algumas considerações e apresentando alguns questionamentos, cujas informações servirão como subsídios para a avaliação das atividades realizadas pelo Núcleo.
- Parecer de Assessor *ad hoc* da Câmara de Núcleos, esclarecendo que as informações adicionais sobre as atividades do NAPGAMA foram apresentadas e atendem a recomendação da Câmara.
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** recomenda o encaminhamento do parecer do assessor *ad hoc* à Coordenadora do NAP/GAMA, para responder as dúvidas e indagações constantes do parecer (20.08.01).
- Ofício da Coordenadora do NAPGAMA ao Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira, encaminhando o Relatório Bienal, com os esclarecimentos solicitados (22.04.02).

- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** aprova o Relatório Bial do NAPGAMA, após os esclarecimentos adicionais enviados pela Coordenadora (25.04.02).
- **Parecer do CoPq:** aprova o Relatório Bial de Atividades do NAPGAMA (13.05.02).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Henrique Krieger, favorável ao Relatório Bial apresentado pelo NAPGAMA (13.08.02).

É aprovada a manifestação da CAA, favorável ao Relatório Bial de Atividades apresentado pelo Núcleo de Apoio à Pesquisa em Glândula Mamária e Produção Leiteira (NAPGAMA).

CADERNO VI - RECURSO

PROCESSO 2001.1.7493.1.3 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Recurso interposto pelos Professores Aguinaldo Campos Júnior e Liane Cassol Argenta Aragones, por não se conformarem com as penalidades impostas por decisão do M. Reitor, em razão das infrações disciplinares apuradas no presente processo administrativo disciplinar (RDDIP).
- Ofício do Presidente da Comissão Processante, Prof. Dr. Júlio Marcos Filho, ao M. Reitor encaminhando o Relatório da Comissão Processante, designada pela Portarias internas nºs 538/2000 e 539/2000, que trata de processo administrativo disciplinar contra os docentes Aguinaldo Campos Júnior e Liane Cassol Argenta Aragones. O relatório conclui que os indiciados infringiram a legislação de regência do regime de trabalho a que se sujeitaram, motivo pelo qual recomenda seja-lhes aplicada a pena de advertência, com fulcro no artigo 22, §4º, da Resolução 3533/89, por descumprimento do disposto no artigo 2º, caput e 12, §3º, vez que exerceram atividades simultâneas, previstas no artigo 12, caput, da citada Resolução sem a necessária autorização da CERT e extrapolando o limite temporal de 36 horas semestrais previsto no §1º, do artigo 12, da mesma Resolução. Esclarece, também, que por ter sido infringida ao Professor Doutor Aguinaldo Campos Júnior a penalidade Demissão do Serviço Público, é impossível a aplicação da pena ora recomendada, caso o M. Reitor acate a recomendação contida no relatório, deverá ficar anotado no prontuário do indiciado eis que, se no serviço público, estaria sujeito à aplicação da pena de advertência. (15.10.01).
- **Parecer da CJ:** esclarece que o processo administrativo disciplinar foi instaurado, em face dos Professores Doutores Aguinaldo Campos Junior e Liane Cassol Argenta Aragones de terem infringidos os artigos 2º, caput, e 12, §3º, da Resolução 3533/89; por ter exercido atividades simultâneas sem a autorização da CERT, ficando sujeitos à aplicação das penalidades previstas no artigo 22, § 4º, da citada Resolução. A Comissão Processante opinou, após apurados os fatos, pela penalidade de advertência para os Professores mencionados, cabendo assim, ao M. Reitor proferir a decisão de mérito (16.11.01).
- **Parecer do M. Reitor:** acolhe as conclusões do relatório final da Comissão Processante, aplicando, assim, a pena de advertência aos Profs. Aguinaldo Campos Junior e Liane Cassol Argenta Aragones, com fundamento no art. 22, §4º, 1ª parte, da Resolução 3533/89, por infringência da obrigação estabelecida no art. 2º, caput, e art. 12, §3º, da mesma Resolução. Solicita, ainda, a devolução da quantia equivalente ao período durante o qual se deu o exercício irregular, segundo determina o art. 22, §4º, 2ª parte, da citada Resolução (19.11.01).
- Ofício do Diretor da FOB, Prof. Dr. Aymar Pavarini, aos Professores Aguinaldo Campos Junior e Liane Cassol Argenta Aragones, a fim de tomar conhecimento das decisões do M. Reitor (30.11.01).
- Ofício do advogado de defesa, Dr. Sérgio Luis Ribeiro, ao Diretor da FOB, solicitando cópias do processo para interposição de recursos em nome dos Profs. Drs. Aguinaldo Campos Junior e Liane Cassol Argenta Aragones (11.12.01).

- Recurso interposto pelos Professores Aginaldo Campos Junior e Liane Cassol Argenta, contra decisão do M. Reitor que aplicou pena de advertência aos indiciados e devolução das importâncias recebidas durante o período no qual se deu o exercício regular, por terem exercidos atividades simultâneas, previstas no artigo 12 da resolução 3533/89, sem a necessária autorização da CERT (20.12.010).
- **Parecer da CJ:** entende que as preliminares argüidas pelos recorrentes não merecem ser acolhidas, pois não há qualquer nulidade nos atos processuais, especialmente a suspeição levantada em razão da atuação de um membro da comissão processante (15.08.02).
- **Parecer do M. Reitor:** recebe o pedido de retratação dos indiciados, porém mantém seu parecer anterior, negando-lhe provimento, em face da inexistência de fundamentos para alterar a decisão recorrida (29.08.02).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Eduardo César S. Vita Marchi, que conclui pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pelos Profs. Aginaldo Campos Júnior e Liane Cassol Argenta Aragones (16.09.02).

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelos interessados. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 79 (setenta e nove) votos; Não = 2 (dois); Abstenções = 6 (seis); Total de votantes = 87 (oitenta e sete).